CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAV
Lido em 24/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 10
CASCAVEL - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. 57/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XI DO ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº5.711/2010. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento recebeu de Autoria do Executivo Municipal, o projeto de Lei nº120/2013.

O Ilustríssimo Prefeito afirma que a presente proposta legislativa *tem como finalidade atender uma indicação realizada pelo Vereador Paulo H. Porto Borges, que em indicação nº474/2013, solicita uma nova redação ao inciso XI, do artigo 4º da lei 5.711/2010, para incluir em seu texto a isenção para as instituições de ensino superior públicas e hospitais públicos.*

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no art. 43 §2º do Regimento Interno da Câmara, fui designado para relatar a matéria em pauta e exarar parecer sobre a admissibilidade e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de verificar sua adequação orçamentária financeira.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar proposição quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas pertinentes à receita, a despesa pública, entres outras direta ou indiretamente, alterem a despesa e a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal.

Realizada a análise, entendemos que o Projeto cumpre as exigências da lei, e ante as razões retromencionadas, voto favoravelmente à admissibilidade e a compatibilidade orçamentária financeira do Projeto de Lei nº120/2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 11
CASCAVEL - PR

III– CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO

Concluídas as análises e observadas às considerações apresentadas pelo Nobre Relator, forte o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por meio de seus vereadores integrantes, acompanham o voto do relator, manifestando-se pelo PARECER FAVORÁVEL, ao Anteprojeto de lei nº120/2013, desta forma, apto á deliberação em Plenário.

É o Parecer,
Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Cascavel, 21/06/2013

CLÁUDIO RODRIGUES
Vereador/Presidente

LUIZ FRARE
Vereador/Secretário

WALMIR SERVEGNINI
Vereador/Membro